



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO PARA OPERADOR PORTUÁRIO nº 038-AC/SEP-2024

CERTIFICO que a empresa PORTO PONTA DO FELIX S/A, estabelecida na cidade de ANTONINA, Estado do PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 85.041.333/0001-11, está QUALIFICADA como OPERADOR PORTUÁRIO, para executar as operações portuárias no período de 22 de janeiro de 2024 a 21 de janeiro de 2029, nas áreas dos Portos de Paranaguá e Antonina, cabendo-lhe obediência integral a Constituição Federal, Legislação Estadual, e à Lei nº 12.815/2013, e demais alterações vigentes, e ao que segue:

- 01. Obedecer as Normas e Regulamentos do Porto e cumprir as normas baixadas pelo Conselho de Autoridade Portuária-CAP;
- 02. Responder perante a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA, pelos danos culposamente causados à infraestrutura, às instalações e ao equipamento de que a mesma seja titular ou que, sendo de propriedade de terceiro se encontre ao seu serviço ou sob sua guarda;
- 03. Responder perante o proprietário ou consignatário da mercadoria, pelas perdas e danos que ocorrerem durante as operações que realizar ou em decorrência delas;
- 04. Responder perante o armador, quando for o caso, pelas avarias provocadas na embarcação ou na mercadora dada a transporte;
- 05. Responder perante o trabalhador portuário pela remuneração dos serviços prestados e respectivos encargos;
- 06. Responder perante o órgão local de gestão de mão-de-obra do trabalho avulso, pelas contribuições não recolhidas;
- 07. Responder perante os órgãos competentes, pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre o trabalho portuário que realizar;
- 08. Responder perante a autoridade aduaneira pelas mercadorias sujeitas a controle aduaneiro, no período em que essas lhe estejam confiadas ou quando tenha controle ou uso exclusivo de área do porto onde se acham depositadas ou devam transitar;
- 09. Ser titular e responsável pela direção e coordenação das operações portuárias que efetuar, executando as movimentações de carga a bordo da embarcação conforme instruções de seu comandante ou preposto; em terra conforme direção e coordenação da APPA:
- 10. Otimizar suas operações, providenciando para que todos os porões, conveses e/ou espaços da embarcação, que tenha mercadoria e/ou carga a movimentar, trabalhem simultaneamente (RITMO NORMAL), no horário de funcionamento do Porto, dispondo para tanto de todos os recursos necessários:
- 11. Executar as operações portuárias de sua responsabilidade de forma a atingirem sempre, no mínimo, os índices de produtividade operacional fixados pela APPA;
- 12. A permanência do responsável técnico da empresa ou preposto é obrigatória no local e durante a execução dos serviços;
- Aprimorar permanentemente os serviços prestados, com vistas à aplicação de novas técnicas de movimentação e manuseio de cargas, investindo em tecnologia que envolva instalações, equipamentos e recursos humanos;
- 14. Fornecer todos os elementos necessários para que a APPA fiscalize o cumprimento de suas atividades;
- 15. Manter SEGURO Compreensivo Padronizado para Operador Portuário de acordo com o Art. 9°, Inciso VII, letras a), b), c), d), e) e seus §1°, §2° e §3°, das Normas de Pré-Qualificação de Operadores Portuários SEP;
- 16. Neste ato o operador portuário abaixo signatário declara conhecimento da legislação ambiental vigente, comprometendo-se a: I) Responder pelos resíduos, materiais, e vazamentos decorrentes das suas operações; II) Responder por eventuais acidentes ambientais que através das suas operações der causa, comprometendo-se a promover, as suas expensas, todas as ações e atividades necessárias para o atendimento e saneamento do acidente ambiental; III) Responder pela preservação do meio ambiente em todas as suas operações, cumprindo rigorosamente toda a legislação vigente; IV) Assumir a responsabilidade ambiental das operações realizadas nas dependências da APPA, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, e assumindo eventuais autuações que por suas operações der causa;
- 17. Cumprir todas as disposições legais e normativas referentes à Medicina e Segurança do Trabalho, bem como as normas técnicas operacionais ABNT, ISO, IMO, NR e outras assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelas penalidades decorrentes do não atendimento a tais disposições;
- 18. <u>Submeter-se, em caráter irretratável, às combinações previstas no art.47 da lei 12.815/2013 pelo descumprimento ou não atendimento das obrigações ora assumidas bem como pelas infrações referidas no art. 46 dessa Lei;</u>
- 19. Atender ao usuário quando solicitado;
- 20. É vedado transferir qualquer operação portuária de sua responsabilidade;
- 21. Manter e entregar as áreas de Operação utilizadas em perfeitas condições de limpeza e higiene;

Paranaguá, 22 de janeiro de 2024

Antonio do Carmo Tramujas Neto

Operador Portuário: PORTO PONTA DO FELIX S/A

Luiz Fernando Garcia da Silva Ditetor Presidente – APPA

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 413420.1143

www.portosdoparana.com.br / Linkedin: portosdoparana / Instagram: @portos_parana

